

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de maio de 1967.

As. João Tregonazzi Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Oslando José Tassali
Secretário

Lei Nº 241

O Prefeito Municipal de, Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$6.10.00 (seiscentos e dez cruzeiros novos) para ajudar a ampliação do Exatório da ACARES.

Art. 2º - O crédito solicitado será empregado na aquisição de 3 (três) escrivaniúbras e 1 (um) arquivo de aço.

Art. 3º - Os recursos para atendimento desta verba, serão do provável excedente de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de junho de 1967

As. João Tregonazzi Neto

Registrada e publicada nesta
Secretaria aos vinte e sete dias do mês
de junho de mil novecentos e sessenta
e sete.

Osvaldo José Tessali
Secretário

Lei nº 242

O Prefeito Municipal de Alfredo
Chaves, Estado do Espírito Santo, faço
saber que a Câmara Municipal decre-
tou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a adquirir uma "Pick up",
modelo 1967, de 0 (zero) quilômetro, desti-
nada a atender os serviços da Prefeitura
Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º - A aquisição do veículo de que
fala o artigo anterior será feita mediante
coleta de preço com as firmas concessionárias
Vitória e Cachoeiro de Itapemirim, con-
siderando-se a melhor proposta aquela
que apresentar menor preço e menor prazo
de entrega.

Art. 3º - O Prefeito Municipal reue-
terá a Câmara, na época própria, o pe-
dido de crédito especial destinado a atender
as despesas com a execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.